



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – CEP 86845.000 - CNPJ 75.741.348/0001-39

FONE: (43) 474- 1222

LEI N°. 1021/2017

SÚMULA: Altera o Quadro II, do Anexo 4 da Lei n°. 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Quadro II do Anexo 4 da Lei 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, passa a adotar os seguintes parâmetros:

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m²)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente	Lateral	Fundos
Setor Especial de Comércio (SEC)	1	65%	20%	2	350/12	—	1,5*	1,5
Zona Residencial 1 (ZR1)	1,2	65%	20%	2	200/10	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 2 (ZR2)	1,2	65%	20%	4	175/8	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 3 (ZR3)	1,5	65%	20%	4	250/10	3	1,5*	1,5
Zona Especial (ZE)	1	65%	20%	2	350/12	3	1,5*	1,5
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65%	20%	2	350/12	3	1,5*	1,5
Zona Industrial (ZI)	1	65%	20%	2	1.000/15	3	1,5*	1,5

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(*) atendidas as exigências não havendo janelas e recuo poderá ser de 0,0.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 20 de junho de 2017.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal